

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz - Ibirapu - Fundão - João Neiva - Linhares - Rio Bananal
Santa Leopoldina - Santa Teresa - São Roque do Canaã - Sooretama)



PORTARIA CIM POLINORTE Nº 02 - R DE 01 DE JUNHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA E VIAGEM A SERVIÇO, PARA ATENDER ÀS ESPECIFICIDADES NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE - CIM POLINORTE.

O Presidente do Consórcio Público da Região Polinorte - CIM POLINORTE, no uso das atribuições estatutárias e conforme deliberação da Assembléia Geral realizada em 17/05/2018, e, tendo em vista os art. 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

RESOLVE:

Art. 1º. O empregado do Consórcio ou servidor dos municípios consorciados que, nos termos desta Portaria, se deslocar de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, para participação em eventos ou cursos de capacitação profissional, farão jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação e pousada.

Art. 2º. Somente será permitida concessão de diárias nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que se der o afastamento.

Art. 3º. É competente, para autorizar a concessão de diária e uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Presidente do Consórcio.

Art. 4º. As diárias, até o limite de dez, serão pagas antecipadamente.

§ 1º. As diárias que excederem o limite referido no caput serão autorizadas mediante justificativa fundamentada, a critério do Presidente.

§ 2º. Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do beneficiário, mediante justificativa fundamentada.

§ 3º. Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, o beneficiário fará jus, também, às diárias correspondentes ao período excedente.

Art. 5º. A diária não será devida nas seguintes hipóteses:

I - no deslocamento do beneficiário com duração inferior a seis horas;

II - no deslocamento para localidade onde o beneficiário resida;

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz - Ibirapu - Fundão - João Neiva - Linhares - Rio Bananal
Santa Leopoldina - Santa Teresa - São Roque do Canaã - Sooretama)



III - quando fornecidos alojamento, ou outra forma de pousada, e alimentação pela Administração Pública ou pelo evento para o qual esteja inscrito; e

IV - cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada.

Parágrafo único. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 6º. As diárias de viagem serão concedidas conforme o período de afastamento do beneficiário da respectiva sede.

§ 1º. Quando não houver pernoite e o afastamento ocorrer por um período superior a 6 (seis) horas o beneficiário terá direito a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária.

§ 2º. No deslocamento para fora do Estado, sem utilização de veículo oficial, o beneficiário fará jus a uma complementação de diária correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor, destinada a cobrir despesas com transporte urbano.

Art. 7º. A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada pelo beneficiário e autorizada pelo Presidente do Consórcio.

Art. 8º. Para efeito desta Portaria serão considerados como termos, inicial e final, para contagem do período de afastamento, respectivamente:

I - o horário da partida do veículo da sede do Consórcio e o horário de retorno do veículo à sede do Consórcio, conforme registrados na autorização de saída de veículo;

II - em viagens nacionais por meio de transporte rodoviário ou aéreo, o horário de embarque no local de origem e o horário de desembarque no retorno ao local de origem, constantes no comprovante de passagem ou cartão de embarque;

III - no caso de atrasos em viagens nacionais aéreas ou rodoviárias, o horário de embarque no retorno ao local de origem e o horário de desembarque no local de destino, o beneficiário deverá informar os reais horários.

Art. 9º. Os valores das diárias são os constantes na tabela do Anexo Único, que integra esta Portaria.

Parágrafo único. Como regra de exceção as viagens com destino a capital federal, ou seja, Brasília - DF permanecerão sendo custeadas por meio do adiantamento de despesas e prestação de contas da viagem realizada.

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz - Ibraçu - Fundão - João Neiva - Linhares - Rio Bananal
Santa Leopoldina - Santa Teresa - São Roque do Canaã - Sooretama)



Art. 10. Ocorrendo reajuste no valor da diária durante o afastamento do beneficiário, será este reembolsado da diferença.

Art. 11. Quando convocado a assessorar ou representar o Presidente, em viagens a serviço fora do Estado, o beneficiário de que trata o Art.1º não perceberá diárias, devendo ser feito o adiantamento de valores para cobrir despesas com viagem e posterior prestação de contas do valor recebido a título de adiantamento.

Art. 12. Ao beneficiário poderá ser concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens, exceto aéreas, caso não seja utilizado para viagem veículo oficial.

Art. 13. As viagens dos beneficiários da diária somente serão realizadas em veículos particulares, quando previamente autorizado pelo Presidente do Consórcio.

§ 1º. Na hipótese em que a viagem se der por meio de veículo particular, o condutor do veículo deverá informar a data e o horário previstos para início e término da viagem para autorização pelo Presidente.

§ 2º. O beneficiário que utilizar, em viagens a serviço, veículo de sua propriedade, fará jus, exclusivamente, à indenização das despesas com combustível e com pedágio, podendo receber adiantamentos, utilizando-se como base de cálculo a média de 10km de viagem por litro de combustível, somada ao deslocamento que dentro da cidade a que se destina.

Art. 14. A solicitação deverá conter o nome do beneficiário, o respectivo cargo, emprego ou função, a descrição resumida do serviço a ser executado ou evento, a duração provável do afastamento.

Art. 15. Em todos os casos de deslocamento para viagem prevista nesta Portaria, o beneficiário é obrigado a apresentar relatório de viagem e devidos comprovantes de sua realização, no prazo de cinco dias úteis subsequentes ao retorno à sede.

§ 1º. Deverá apresentar uma cópia do certificado ou declaração de participação em evento, quando a viagem do beneficiário tiver por finalidade a participação em cursos, seminários, treinamentos ou similares.

§ 2º. Quando o responsável pela verificação do relatório de viagem aferir a necessidade de restituição, deverá o beneficiário efetuar-la no prazo máximo de cinco dias úteis contados da notificação recebida pelo beneficiário.

Art. 16. Caberá ao beneficiário nos casos em que a duração de afastamento for inferior ao número de dias previstos, restituir ao consórcio o valor das diárias que excederam o total devido, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do retorno.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz - Ibirapu - Fundão - João Neiva - Linhares - Rio Bananal
Santa Leopoldina - Santa Teresa - São Roque do Canaã - Sooretama)



Art. 17. O processo de prestação de contas é de inteira responsabilidade do beneficiário.

Art. 18. Será considerado falta grave conceder diárias com objetivo de remunerar serviços ou encargos diferentes.

Art. 19. Será promovida a responsabilidade administrativa e, se for o caso, penal, do beneficiário que receber diárias com violação das presentes normas, bem como daquele que deixar de prestar contas ou restituir as recebidas em excesso, fora dos prazos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 20. Aplica-se o disposto nesta Portaria aos beneficiários referidos no Artigo 1º da presente portaria.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a PORTARIA CIM POLINORTE Nº 05 – R DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.


EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Presidente

Consórcio Público da Região Polinorte – Cim Polinorte

Registrada e Publicada na Secretaria do Consórcio Público da Região Polinorte – Cim Polinorte, em 01 de junho de 2018.

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz - Ibraçu - Fundão - João Neiva - Linhares - Rio Bananal
Santa Leopoldina - Santa Teresa - São Roque do Canaã - Sooretama)



ANEXO ÚNICO

Viagens dentro do Estado/ES	
Região Metropolitana c/ pernoite	Interior c/ pernoite
R\$ 150,00	R\$ 120,00
Quando não houver pernoite e a viagem for acima de 200k ou durar acima de 6hrs.	Quando não houver pernoite
R\$ 75,00	R\$ 60,00
Viagens para fora do Estado, exceto Brasília - DF	
R\$ 450,00	

TABELA 06 - SÃO GABRIEL DO PALHA

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO	12 HORAS	R\$ 800,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - ORTOPEDISTA - SOBREAVISO	12 HORAS	R\$ 550,00

TABELA 07 - VILA VALÉRIO

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO - DIA DE SEMANA/DIURNO	12 HORAS	R\$ 750,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO - DIA DE SEMANA/NOTURNO	12 HORAS	R\$ 970,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO - FIM DE SEMANA	12 HORAS	R\$ 1.190,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA	HORA	R\$ 131,00

PORTARIA CIM NOROESTE Nº 06 - R, DE 29 DE MAIO DE 2018.

Publicação Nº 138400

PORTARIA CIM NOROESTE Nº 06 - R, DE 29 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre regulamentação do Pregão e Registro de Preços no âmbito do Consórcio Público da Região Noroeste - CIM NOROESTE e dá outras providências.

O Presidente do CIM NOROESTE, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe confere o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto do CIM NOROESTE,

RESOLVE:

Art. 1º - Para fins de regulamentação do disposto na Lei Federal 10.520/2002 o Consórcio Público da Região Noroeste - CIM NOROESTE adotará, no couber, o disposto no Decreto Federal 3.555/2000 e alterações posteriores, para fins de realização de licitações na modalidade Pregão Presencial.

Art. 2º - Para fins de regulamentação do disposto no art. 15 da Lei Federal 8.666/93 o Consórcio Público da Região Noroeste - CIM NOROESTE adotará, no couber, o disposto no Decreto Federal 7.598/2013 e alterações posteriores, para fins de realização de licitações e pregão com base no sistema de registro de preços.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Águia Branca, ES 29 de maio de 2018.

Pedro Amarildo Dalmonte - Presidente do CIM NOROESTE.

CIM POLINORTE - CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE DO ES**PORTARIA CIM POLINORTE Nº 02 - R DE 01 DE JUNHO DE 2018**

Publicação Nº 138348

PORTARIA CIM POLINORTE Nº 02 - R DE 01 DE JUNHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA E VIAGEM A SERVIÇO, PARA ATENDER ÀS ESPECIFICIDADES NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE - CIM POLINORTE.

O Presidente do Consórcio Público da Região Polinorte - CIM POLINORTE, no uso das atribuições estatutárias e conforme deliberação da Assembléia Geral realizada em 17/05/2018, e, tendo em vista os art. 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

RESOLVE:

Art. 1º. O empregado do Consórcio ou servidor dos

municípios consorciados que, nos termos desta Portaria, se deslocar de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, para participação em eventos ou cursos de capacitação profissional, farão jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação e pousada.

Art. 2º. Somente será permitida concessão de diárias nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que se der o afastamento.

Art. 3º. É competente, para autorizar a concessão de diária e uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Presidente do Consórcio.

Art. 4º. As diárias, até o limite de dez, serão pagas antecipadamente.

§ 1º. As diárias que excederem o limite referido no caput serão autorizadas mediante justificativa fundamentada, a critério do Presidente.

§ 2º. Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do beneficiário, mediante justificativa fundamentada.

§ 3º. Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, o beneficiário fará jus, também, às diárias correspondentes ao período excedente.

Art. 5º. A diária não será devida nas seguintes hipóteses:

I - no deslocamento do beneficiário com duração inferior a seis horas;

II - no deslocamento para localidade onde o beneficiário reside;

III - quando fornecidos alojamento, ou outra forma de pousada, e alimentação pela Administração Pública ou pelo Consórcio para o qual esteja inscrito; e

IV - cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada.

Parágrafo único. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 6º. As diárias de viagem serão concedidas conforme o período de afastamento do beneficiário da respectiva sede.

§ 1º. Quando não houver pernoite e o afastamento ocorrer por um período superior a 6 (seis) horas o beneficiário terá direito a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária.

§ 2º. No deslocamento para fora do Estado, sem utilização de veículo oficial, o beneficiário fará jus a uma complementação de diária correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor, destinada a cobrir despesas com transporte urbano.

Art. 7º. A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada pelo beneficiário e autorizada pelo Presidente do Consórcio.

Art. 8º. Para efeito desta Portaria serão considerados como termos, inicial e final, para contagem do período de afastamento, respectivamente:

I - o horário da partida do veículo da sede do Consórcio e o horário de retorno do veículo à sede do Consórcio, conforme registrados na autorização de saída de veículo;

II - em viagens nacionais por meio de transporte rodoviário ou aéreo, o horário de embarque no local de origem

e o horário de desembarque no retorno ao local de origem, constantes no comprovante de passagem ou cartão de embarque;

III - no caso de atrasos em viagens nacionais aéreas ou rodoviárias, o horário de embarque no retorno ao local de origem e o horário de desembarque no local de destino, o beneficiário deverá informar os reais horários.

Art. 9º. Os valores das diárias são os constantes na tabela do Anexo Único, que integra esta Portaria.

Parágrafo único. Como regra de exceção as viagens com destino a capital federal, ou seja, Brasília - DF permanecerão sendo custeadas por meio do adiantamento de despesas e prestação de contas da viagem realizada.

Art. 10. Ocorrendo reajuste no valor da diária durante o afastamento do beneficiário, será este reembolsado da diferença.

Art. 11. Quando convocado a assessorar ou representar o Presidente, em viagens a serviço fora do Estado, o beneficiário de que trata o Art.1º não perceberá diárias, devendo ser feito o adiantamento de valores para cobrir despesas com viagem e posterior prestação de contas do valor recebido a título de adiantamento.

Art. 12. Ao beneficiário poderá ser concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens, exceto aéreas, caso não seja utilizado para viagem veículo oficial.

Art. 13. As viagens dos beneficiários da diária somente serão realizadas em veículos particulares, quando previamente autorizado pelo Presidente do Consórcio.

§ 1º. Na hipótese em que a viagem se der por meio de veículo particular, o condutor do veículo deverá informar a data e o horário previstos para início e término da viagem para autorização pelo Presidente.

§ 2º. O beneficiário que utilizar, em viagens a serviço, veículo de sua propriedade, fará jus, exclusivamente, à indenização das despesas com combustível e com pedágio, podendo receber adiantamentos, utilizando-se como base de cálculo a média de 10km de viagem por litro de combustível, somada ao deslocamento que dentro da cidade a que se destina.

Art. 14. A solicitação deverá conter o nome do beneficiário, o respectivo cargo, emprego ou função, a descrição resumida do serviço a ser executado ou evento, a duração provável do afastamento.

Art. 15. Em todos os casos de deslocamento para viagem prevista nesta Portaria, o beneficiário é obrigado a

apresentar relatório de viagem e devidos comprovantes de sua realização, no prazo de cinco dias úteis subsequentes ao retorno à sede.

§ 1º. Deverá apresentar uma cópia do certificado ou declaração de participação em evento, quando a viagem do beneficiário tiver por finalidade a participação em cursos, seminários, treinamentos ou similares.

§ 2º. Quando o responsável pela verificação do relatório de viagem aferir a necessidade de restituição, deverá o beneficiário efetuar a mesma no prazo máximo de cinco dias úteis contados da notificação recebida pelo beneficiário.

Art. 16. Caberá ao beneficiário nos casos em que a duração de afastamento for inferior ao número de dias previstos, restituir ao consórcio o valor das diárias que excederam o total devido, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do retorno.

Art. 17. O processo de prestação de contas é de inteira responsabilidade do beneficiário.

Art. 18. Será considerado falta grave conceder diárias com objetivo de remunerar serviços ou encargos diferentes.

Art. 19. Será promovida a responsabilidade administrativa e, se for o caso, penal, do beneficiário que receber diárias com violação das presentes normas, bem como daquele que deixar de prestar contas ou restituir as recebidas em excesso, fora dos prazos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 20. Aplica-se o disposto nesta Portaria aos beneficiários referidos no Artigo 1º da presente portaria.

c. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a PORTARIA CIM POLINORTE Nº 05 – R DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Presidente

Consórcio Público da Região Polinorte – Cim Polinorte

Registrada e Publicada na Secretaria do Consórcio Público da Região Polinorte – Cim Polinorte, em 01 de junho de 2018.

ANEXO ÚNICO

Viagens dentro do Estado/ES	
Região Metropolitana c/ pernoite	Interior c/ pernoite
R\$ 150,00	R\$ 120,00
Quando não houver pernoite e a viagem for acima de 200k ou durar acima de 6hrs.	Quando não houver pernoite
R\$ 75,00	R\$ 60,00
Viagens para fora do Estado, exceto Brasília - DF	
R\$ 450,00	

PORTARIA CIM POLINORTE Nº 01- R, DE 05 DE ABRIL DE 2018

Publicação Nº 138349

PORTARIA CIM POLINORTE Nº 01- R, DE 05 DE ABRIL DE 2018.

INSTITUI A COMISSÃO DE INVENTÁRIO DE BENS PATRIMONIAIS DO CIM POLINORTE, DESIGNA SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE - CIM POLINORTE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe conferem o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto do CIM POLINORTE;

Considerando, o disposto na Lei 4320/64, em seu capítulo III, que trata da contabilidade patrimonial e da necessidade de manter registros contábeis da situação patrimonial dos Entes da Administração Pública;

Considerando as alterações introduzidas pela Portaria nº 274/2016 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, que estabelece normas gerais de consolidação das contas dos Consórcios Públicos a serem observadas na gestão orçamentária, financeira e contábil em conformidade com o pressuposto da responsabilidade fiscal;

Considerando a Resolução nº 221/10, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, que trata da orientação e fiscalização das questões patrimoniais dos seus jurisdicionados;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Consórcio, a Comissão de Inventário responsável pelo inventário dos bens móveis e imóveis e de estoque do almoxarifado.